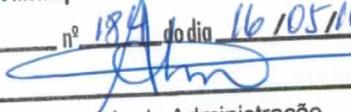


**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184 /2016**

CERTIFICO que na data <u>16/05/16</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contratado</u>
de nº <u>184</u> do dia <u>16/05/16</u>
 Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba e Caixa Econômica Federal para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento Contratual de Prestação de Serviços firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 030/2015 e Despacho Homologatório expedido em 28 de março de 2016, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Banco **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na SBS Quadra 4 Boco A Lote , Numero 3 / 7 Asa Sul – Brasília - DF, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agencia 1846 Sr. Fernando Kenedy de Oliveira, Brasileiro, Casado, CPF 509.322.761.72 RG 2.630.295 SSP/GO, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no procedimento de Dispensa de licitação nº 006/15, protocolado sob nº 6717/15, Decreto Administrativo nº 564/2015, nos termos que dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93, com as posteriores alterações em vigor.

Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários, com exclusividade, para pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, estatutários, eletivos, celetistas, contratados e estagiários, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do primeiro pagamento dos servidores da instituição bancária com exclusividade, conforme segue:

a) pagamento dos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta Municipal, com exclusividade, ao longo do período do contrato, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime de exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E FORNECEDORES

2.1 — A instituição bancária deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a Instituição Bancária realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Bancária;

2.2 - Instituição Bancária deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de proporcionar aos servidores municipais pacotes de serviços alinhados ao mercado;

2.3 - A instituição financeira vencedora deverá assegurar aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta para outra conta de instituição financeira bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custo, nos termos da Resolução nº 3402/2006 do BACEN;

2.4 – Se a opção do servidor for por conta corrente, ser-lhe-á garantida a isenção mensal de tarifas, desde que os serviços se limitem dentro dos seguintes quantitativos mensais:

I) Abertura e manutenção de conta corrente;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II) Fornecimento e manutenção de Cartão magnético de débito;
- III) 02 (dois) extratos emitidos em terminais de auto atendimento da contratada por mês;
- IV) 04 (quatro) saques mensais em terminal eletrônico ou nas agências da contratada;
- V) 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês
- VI) Consulta de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico e sem limites na internet.
- VII) 02 (duas) transferências entre contas da própria instituição e,
- VIII) A Instituição Bancária não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura exclusivamente para o processamento da folha de pagamento.

2.5 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor de acordo com a legislação;

2.6 - Será concedida a Instituição Bancária contratada, o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, **empréstimos em consignação na folha de pagamento** em conformidade com a legislação;

2.7 - A instituição contratada centralizará os serviços de arrecadação municipal, ou seja, os serviços destinados ao recebimento de documentos de arrecadação em meio físico e transações realizadas por meio eletrônico. A liquidação dos boletos não deverá ser centralizada, ou seja, deverá ser paga na rede bancaria nacional

2.8- As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas;

2.9 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura;

2.10 - O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de até 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal;

2.11 - O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

1 - D + 0 = data para ser repassado o arquivo e entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

2 - D+1 = data do crédito na conta do servidor, disponível para saque:

2.12 - O Município de Piracanjuba/Goiás irá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a centralização dos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com órgãos do governo federal ou estadual, excetuando-se os casos em que a rigor - acordo, previsão contratual, legal ou judicial - sejam movimentados em outra instituição financeira;

2.13 - O Município Piracanjuba/Goiás irá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a centralização e processamento das movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, exceto os recursos oriundos de convênios ou contratos que por força de lei ou exigência dos órgãos repassadores sejam movimentados em instituição financeira diversa;

2.14 - O Município de Piracanjuba/Goiás irá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a centralização e processamento de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de outros pagamentos ou transferências financeiras feitas pelo Município;

2.15 - O Município Piracanjuba/Goiás irá proceder com aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos fundos constitucionais, desde que permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 1.168.857,08 (Um Milhão cento e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE -

3.1.1 - Condições para pagamento:

- a) A vista (integral) em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com crédito do valor acima na conta **1846.006.000090-8** de titularidade da contratada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do primeiro pagamento dos servidores na instituição bancária com exclusividade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado:
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação:
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança do caixa eletrônico, ainda que localizados em espaços públicos reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados no caixa eletrônico em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria de Administração, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados:
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal:
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.
- 8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.5. As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada.
- 8.6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:
- 9.1.1 Término do prazo de vigência contratual.
- 9.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato.
- 9.1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 9.1.4. Anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.
- 9.2. O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:
- 9.2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município;
- 9.2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.
- 9.3. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, deverá haver denúncia prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, e será precedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato, corringindo-se os valores pela taxa SELIC ou outro índice que venha a suceder-la.
- 9.3.1 Além da restituição de valores prevista no item 3, a sua denúncia imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste instrumento, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Piracanjuba, no Estado de Goiás, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

- 12.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº 030/2015 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).
- 12.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução da ARP, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o (a) servidor(a) Fernando de Paula Dias.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias e de igual teor e forma.

Piracanjuba/Goiás, 16 de Maio de 2016.



Contratante: Amauri Ribeiro

Prefeito



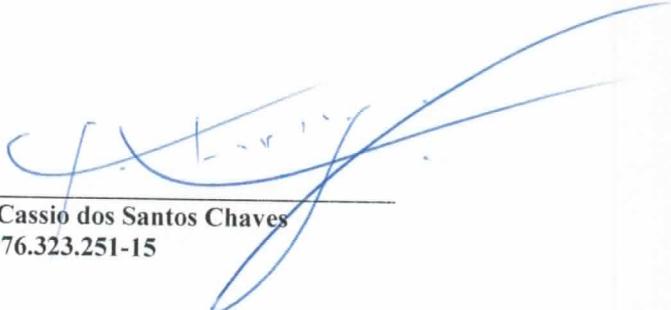
Contratada: Fernando Kenedy de Oliveira
Gerente Geral

FERNANDO KENEDY DE OLIVEIRA
Gerente Geral
Matr: 86.317-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Testemunhas:

1) 

Nome: Santiago Graciano da Silva
CPF: 083.179.331-72

2) 

Nome: Cassio dos Santos Chaves
CPF: 976.323.251-15